

CONTRATO Nº. 024/2025

Contrato Administrativo que entre si celebram o Instituto de Previdência do Município de Três Marias/MG e da empresa JMA REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA, nos termos da Dispensa contemplando fase recursal nº 014/2025, Processo Administrativo nº 030/2025.

Por este instrumento particular, de um lado, a autarquia **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 06.069.513.0001/35, com sede na Rua Presidente John Kennedy, nº 40 – Bairro Centro, Três Marias/MG CEP: 39205-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Superintendente a Sr.^a **MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES**, portadora do CPF nº 057.XXX.XXX-16, e de outro lado, **JMA REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.120.600/0001-21, endereço eletrônico: jma@jmaltda.com, com sede e domicílio à Rua Itália, nº 684, Nações Unidas Sabará/MG, CEP: 34.590-350, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Sra., **ALICE SABRINA FRANKLIN DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 165.XXX.XXX-06, resolvem firmar o presente contrato, oriundo da Dispensa contemplando fase recursal nº 014/2025, Processo Administrativo nº 030/2025, nos termos da Lei 14.133/21 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de desinstalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados na sede do IPREM, com execução dos serviços durante e após a realização da reforma predial, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização. 1.2. Os serviços compreendem a retirada cuidadosa dos equipamentos

existentes para viabilizar a execução das obras, o armazenamento adequado, e a reinstalação dos aparelhos após a conclusão das intervenções. Incluem ainda a realização de manutenções periódicas que garantam o pleno funcionamento dos sistemas de climatização durante todo o período contratado. 1.3. A contratação incluirá a realização de manutenções periódicas, conforme cronograma definido pelo IPREM, e atendimento a chamados corretivos quando necessário. A aquisição de peças e componentes será de responsabilidade do IPREM, cabendo à contratada a substituição e instalação adequada desses itens conforme demanda, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Item - Descrição	Quantidade	Unitário Referência	Unitário Final
1 - Desinstalação de ar condicionado	9,00	206,67	R\$ 133,38
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
2 - Instalação de ar condicionado	9,00	343,34	R\$ 299,99
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
3 - Manutenção preventiva, sendo que 09 aparelhos se encontram no 1º piso e 08 no 2º piso	34,00	333,34	R\$ 299,99
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
4 - Manutenção corretiva, sendo que 09 aparelhos se encontram no 1º piso e 08 no 2º piso	17,00	400,00	R\$ 200,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Valor Total			R\$ 17,499.99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados semestralmente.

3.2. Proceder os reparos ou consertos que se fizerem necessários na rede e nos equipamentos da instalação de ar condicionado do CONTRATANTE;

- 3.3. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas, salvo outros períodos acordados com a administração do CONTRATANTE;
- 3.4. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção;
- 3.5. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança;
- 3.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- 3.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do CONTRATANTE, relativo ao contrato ou em conexão com eles;
- 3.8. O valor da contratação está considerado e incluso todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguro, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

3.9. DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

- 3.9.1. A CONTRATADA deverá realizar a desinstalação completa e segura dos aparelhos de ar-condicionado existentes nos ambientes indicados pela fiscalização do contrato, observando as normas técnicas aplicáveis e as especificações do fabricante.
- 3.9.2. Após a desinstalação, os aparelhos deverão ser devidamente acondicionados em caixas ou embalagens apropriadas, de forma a garantir sua integridade e proteção contra poeira, umidade, impactos e demais agentes que possam comprometer seu funcionamento.
- 3.9.3. A guarda temporária dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá mantê-los em local seguro e adequado até o momento da reinstalação, sem qualquer ônus adicional à contratante.

3.10 REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

- 3.10.1. Concluída a etapa da obra que demandou a retirada dos equipamentos, A CONTRATADA deverá proceder com a reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado nos mesmos locais de origem, ou conforme orientação da fiscalização.

3.10.2. A reinstalação deverá ser feita obedecendo às normas técnicas vigentes, com utilização de materiais adequados, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo à sua eficiência e desempenho.

3.10.3. Caso necessário, A CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento após a reinstalação, assegurando o perfeito estado operacional dos aparelhos, sob supervisão da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.1. Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

4.2. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

4.3. A Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.4. Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;

4.5. Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;

4.6. Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;

4.7. Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;

4.8. Retirada de vazamentos;

4.9. Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

4.10. Retirada de vibrações e barulhos;

4.11. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

4.12. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

4.13. Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento.

4.14. Diretrizes para realização das manutenções preventivas:

4.15. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.16. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com o fiscal de contrato para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

4.17. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas semestral. A empresa deve executar as manutenções em conformidade com a Lei 13.589/18 e a Portaria nº. 34 da Casa Civil.

4.18. Manutenção preventiva deve ser registrada em laudos padronizados e seguir a Lei 13.589/2018.

4.19. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.20. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos a serem mantidos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos.

4.21. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

4.22. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

4.23. As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 08 (oito) e 17 (dezesete) horas, em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação.

4.24. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado

pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

4.25. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer a descrição das peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas, para aquisição pelo CONTRATANTE.

4.26. Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças.

4.27. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

4.28. As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

4.29. Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1. A especificação dos serviços a ser disponibilizados encontram-se neste Contrato, bem como no Termo de Referência;

5.2. O objeto licitatório deverá ser entregue e/ou executado no máximo de 05 (cinco) dias após solicitação do IPREM.

5.3. Os serviços e/ou objetos serão executados e/ou fornecidos de acordo com o Cronograma, elaborado pelo IPREM.

5.4. Os serviços e/ou objetos serão executados e/ou fornecidos contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade e origem, de conformidade com o exigido pelo “CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR”.

5.5. Os serviços e/ou objetos serão executados e/ou fornecidos deverão ocorrer com periodicidade solicitada pela CONTRATANTE;

5.6. Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos e/ou serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, O IPREM emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.7. A CONTRATADA não poderá alterar o tipo, marca/modelo dos equipamentos ou insumos utilizados, nem modificar os valores contratados, salvo mediante autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.499,99 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado, **sempre após a realização das entregas dos serviços prestados na cláusula 1.1.**

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{TX} \quad I = ***$$

365

TX =

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.1.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.1.3. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, especialmente quanto a equipamentos que necessitem de manutenção, instalação ou reparo.

7.1.4. Permitir o acesso da equipe técnica da contratada aos locais onde se encontram os equipamentos a serem atendidos, observando os critérios de segurança e organização interna do IPREM.

7.1.5. Designar um fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução dos serviços e exigir o fiel

cumprimento das obrigações contratuais, inclusive com lavratura de registros em livro ou relatório específico.

7.1.6. Comunicar formalmente à contratada, com a devida antecedência, a necessidade da execução de serviços, seja de caráter corretivo, preventivo ou de instalação/desinstalação.

7.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos previstos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

7.1.8. Informar à CONTRATADA sobre eventuais falhas, defeitos ou não conformidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias, dentro do prazo estabelecido contratualmente.

7.1.9. Fornecer, sempre que necessário, os documentos e autorizações que se façam indispensáveis à execução regular dos serviços.

7.1.10. Exercer a fiscalização técnico-administrativa do contrato, sem que tal medida exclua ou atenua a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratual.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa Contratada a:

7.2.2. Para a prestação de serviços de instalação, limpeza, manutenção e reparos e recargas de gás em aparelhos de ar condicionado Split e convencional.

7.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.

7.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

7.2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em até 05 (cinco) dias, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.2.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

7.2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar Relatórios de Informações com relação ao cumprimento de metas quantitativas e demais informações que julgar necessárias para demonstrar o fiel cumprimento da Ordem de Serviços.

7.2.8. Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;

7.2.9. Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contratado;

7.2.10. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização da CONTRATANTE;

7.2.11. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.2.12. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuarla de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.2.14. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.2.16. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.2.17. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A CONTRATADA que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

8.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do IPREM, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- 8.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o IPREM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.
- 8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4. Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

9.5. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

9.6. Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

9.7. Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de e-mail as reuniões realizadas com os mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

- Unidade orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM
- Programa de trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos servidores públicos
- Elemento: 3.3.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- Desdobramento 15 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- Fonte de recursos: 1.802 recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração.

11.2. Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Termo de Referência, contido no processo administrativo de Dispensa de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Marias/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Três Marias, 10 de outubro de 2025

Superintendente do IPREM

Representante Legal da Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC27-3D2B-03FE-9375

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE FATIMA SILVA FERRAZ MENEZES (CPF 057.XXX.XXX-16) em 10/10/2025 12:51:05
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALICE SABRINA FRANKLIN DE OLIVEIRA (CPF 165.XXX.XXX-06) em 10/10/2025 13:01:31
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BC27-3D2B-03FE-9375>